LEI Nº 389/91

Súmula: CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam isentos dos tributos municipais os Empreendimentos Turísticos implantados no Município de Alta Floresta-MT.

§ ÚNICO - Consideram-se empreendimentos turísticos aqueles implantados no Município, por empresas regularmente constituídas, cadastradas e credenciadas pela Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR, com projetos turísticos direcionados para o mercado interno e externo.

Artigo 2º - A presente Lei aplica-se aos empreendimentos turísticos existentes, bem como aos que forem implantados nos próximos 5 (cinco) anos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 20 de Dezembro de 1991.

JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Em Exercício